

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 2.387-C de 2011
do Senado Federal (PLS Nº 517/2009
na Casa de origem), que altera a Lei
nº 5.700, de 1º de setembro de 1971,
que "dispõe sobre a forma e a
apresentação dos Símbolos Nacionais,
e dá outras providências", para
determinar que o Hino Nacional seja
executado na abertura das
competições esportivas nacionais que
especifica.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de
setembro de 1971, que "dispõe sobre
a forma e a apresentação dos
Símbolos Nacionais, e dá outras
providências", para determinar que o
Hino Nacional seja executado na
abertura das competições esportivas
nacionais que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 24 da Lei nº 5.700, de
1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 24.

.....

IV - nos casos de simples execução
instrumental ou vocal, o Hino Nacional será tocado
ou cantado integralmente, sem repetição;

..... ." (NR)

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de
setembro de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes
inciso III e § 5º:

"Art. 25.

.....

III - na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas no art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

.....

§ 5º Em qualquer hipótese, o Hino Nacional deverá ser executado integralmente e todos os presentes devem tomar atitude de respeito, conforme descrita no *caput* do art. 30 desta Lei." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente